



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição 17

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.029, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 127.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.39.00 – 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
97.000,00

Fonte 01 - Tesouro

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.30.00 – 210 – Material de Consumo 30.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 127.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete

Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0009.2016 – Auxílio Financeiro ao Ensino Superior

3.3.90.48.00 – 91 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
127.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 127.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.030, DE 07 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.026, de 29 de abril de 2.021, para novas disposições sobre a “Fase de Transição do Plano São Paulo”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.680, de 7 de maio de 2.021, que propõe alterações no âmbito da “Fase de Transição do Plano São Paulo”,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.024, de 16 de abril de 2.021, alterado pelo Decreto nº 4.026, de 29 de abril de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I –

b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

Art. 3º



I –

- a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;
b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

II –

- a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;
b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

III –

- a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;
b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

IV –

- a) atendimento ao público das 6:00h às 21:00h;
b) capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;

.....

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 70/2021 De 07 de maio de 2021

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, no Município de Laranjal Paulista, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 46 de 22 de junho de 2004, integrado pelos seguintes componentes:

REPRESENTANTES dos SEGMENTOS da SOCIEDADE CIVIL DANILO FRANGUELLI

LUIZ FERNANDO GARPELLI DOUGLAS DONIZETE
CINTO MARCOS ROBERTO CHENNECDGE MARCELO
ALMEIDA

LUIZ VANDERLEY BURATTI

MARÍLIA PIERONI

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 101 de 27 de março de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de maio de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2021 De 11 de maio de 2021

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do processo administrativo nº 014/2021, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural do Distrito de Maristela (com Parecer Jurídico acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de forte “marketing” para venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o loteamento irregular localizado no final da Rua Princesa Isabel, Distrito de Maristela, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: “Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2021.

Alcides de Moura Campos Júnior Prefeito Municipal

ANEXO I



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA

LARANJAL

EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 014/2021

PORTARIA Nº 071 /2021

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar do combate à pandemia da COVID-19 (coronavírus).

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de questões envolvidas no combate à Pandemia da COVID-19 (Coronavírus) no município de Laranjal Paulista, nos termos do disposto do art.112 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão referida no “caput” terá como finalidade precípua adotar medidas de fiscalização e acompanhamento das providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no que tange ao combate à Pandemia da Covid-19.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Presidente e por 4 (quatro) vereadores, todos indicados pela Presidente da Câmara Municipal, conforme segue:

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS – PRESIDENTE

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES - MEMBRO

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA – MEMBRO

KANT ALVES LIMA JUNIOR - MEMBRO

MARCIO JOSÉ GARPELLI - MEMBRO

Art. 3º São competências da Comissão de Assuntos Relevantes referida no art. 1º:

I - fiscalizar as ações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no que se refere ao combate à Pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

II - elaborar requerimentos e ofícios solicitando informações e indicações relacionadas à Pandemia da COVID-19 (Coronavírus) a qualquer entidade pública ou privada;

III - acompanhar as medidas determinadas pelo Poder Executivo Municipal e os Decretos publicados que tenham relação com a Pandemia da Covid-19;

IV - realizar reuniões para tratar dos assuntos que envolvam a Pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

V - elaborar recomendações à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre medidas a serem tomadas no combate à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

VI - fiscalizar e acompanhar os trabalhos elaborados pelo Poder Executivo referente o Pós Pandemia da COVID-19.

Art. 4º A Comissão de Assuntos Relevantes será subdividida em 5 (cinco) setores de fiscalização:

I – Transportes (travessias, transporte público, embarcações em geral);

II – Saúde;

III – Comércio e economia;

IV – Educação;

V – Bens públicos, outros serviços municipais e essenciais (serviços executados pela Prefeitura e Concessionárias).

Art. 5º Os trabalhos dos setores da Comissão de Assuntos Relevantes serão apresentados em reuniões periódicas, convocadas pelo Presidente da Comissão.

§ 1º As convocações feitas pelo Presidente poderão ser realizadas por meio eletrônico, como e-mail, aplicativos de mensagens, SMS e outros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões serão gravadas, e as atas constituirão relatórios simplificados dispondo sobre os itens deliberados na reunião.

§ 3º Caso as reuniões sejam realizadas por videoconferência, deverá ser elaborado apenas o respectivo relatório.

Art. 6º Eventuais casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Assuntos Relevantes, devendo ser reduzidos a termo na forma de Atos da Comissão, numerados cronologicamente, e ser elaborado o respectivo relatório.

Art. 7º A Comissão de Assuntos Relevantes deverá ser notificada sobre as medidas realizadas pelo Poder Executivo referente a Prevenção e Controle ao Coronavírus – Covid-19, garantindo-se a participação em reuniões de interesse coletivo.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da Resolução no átrio e no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento de seu Presidente ou sucessor, que deverá ser aprovado em Plenário.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 de maio de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

Licitações e Contratos**Extrato****AVISO****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO**

NOTA DE EMPENHO Nº 246/2021 – PROCESSO

Nº



014/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021.

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

CNPJ: 01.554.285/0001-75

VALOR: R\$ 3.619,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS).

PRAZO: 1 MÊS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 27/04/2021 E FINALIZANDO EM 27/05/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) CERTIFICADOS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADOS PARA ASSINATURA DIGITAL NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, IMPLANTADO COM A RESOLUÇÃO Nº 002/2021, QUE INSTITUI O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2021.

DATA: 27/04/2021. ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – PRESIDENTE.

AVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO nº 007/2021 – PROCESSO Nº 013/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

Contratada: M.C. VENDING COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME.

Objeto: Locação de 01 (uma) máquina de café expresso e fornecimento de seus insumos, conforme especificações constantes na cláusula primeira do instrumento contratual

Valor Anual Estimado: R\$ 2.991,00.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/04/2021 e finalizando em 29/04/2022.

DATA: 28/04/2021. ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – PRESIDENTE.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA